

6. Desnecessidade de averiguação da má-fé. Conforme orientação jurisprudencial atualmente dominante, *"a má-fé consistente no conluio entre as candidatas e o partido político não está inserida nas hipóteses necessárias à configuração do referido ilícito"* (TSE, AREspEI 0600710-24, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJE de 20.10.2022). O requerimento de candidatura de forma fictícia, sem a real intenção de disputar o pleito, *"permite às agremiações o lançamento de maior número de candidatos, sem o efetivo adimplemento do percentual mínimo estipulado em lei, violando os valores constitucionais"* (STF, ADI 6.338, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em sessão virtual do Pleno de 24 a 31 de março de 2023).

7. Procedência parcial. consequência jurídica, segundo Súmula TSE n. 73: (i) a cassação dos candidatos vinculados ao Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários, independentemente de prova da participação, ciência ou anuência deles; (ii) a inelegibilidade de MATILDE APARECIDA MARINATO FORTES e PAULO SERGIO LIBÓRIO BASTOS, que efetivamente praticaram ou anuíram com a conduta, para as eleições que se realizarem nos oito (8) anos subsequentes às eleições gerais de 2022, na forma do artigo 22, XIV, da Lei Complementar 64 /1990; (iii) a nulidade dos votos obtidos, com a recontagem do cálculo dos quocientes eleitoral e partidários, nos termos do art. 222 do Código Eleitoral e iv) Cumprimento imediato, independente de publicação, com fundamento no art. 257, §1º, do Código Eleitoral.

[TRE/ES: AIJE nº 060254327 - Vitória/ES, Rel. Des. Dair José Bregunze de Oliveira, Julgamento: 21/11/2024, Publicação: 25/11/2024]

Ante o exposto, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, bem como determino o cumprimento imediato do acórdão, com fundamento no art. 257, §1º, do Código Eleitoral.

É como voto.

ADRIANO SANT'ANA PEDRA

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 162 DE 04/07/2025

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0002820-46.2025.6.08.8000,

RESOLVE

Interromper, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 02.07.2025, a 1ª parcela das férias relativas ao exercício de 2025, do servidor Otávio Lube dos Santos, marcada para o período de 01 a 30.07.2025, ficando o saldo de interrupção de 29 (vinte nove) dias agendado para o período de 14.11 a 12.12.2025, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 398 DE 26/06/2025

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 4.842/2015, Processo SEI nº 0003254-